

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima décima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas e dez minutos (17:10 h), do
2. dia cinco de novembro de mil, novecentos e noventa (05.XI.
3. 1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presen
4. tes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Benildes de
5. Souza Ribeiro e Cláudio Américo de Miranda, respectivamen
6. te, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal; Juizes de Di
7. reito, doutores Itamar Pereira da Silva Enéas Bezerra Bar
8. ros; o Jurista Euclides Dias Martins; o Procurador Regio
9. nal Eleitoral, dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho
10. e a Promotora de Justiça, doutora Vilma Pimentel Mota, co
11. migo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secreta
12. ria, foi aberta a sessão. Em primeiro lugar, S. Excia. o
13. Sr. Presidente ressalvou a ausência da ata da reunião pre
14. cedente, por se haver constituído em um longo trabalho de
15. cerca de doze horas e, por tal motivo, ainda estar em pro
16. cesso de elaboração. Ressalvou também a ausência do Juris
17. ta Doutor José Henrique Wanderley Filho, o qual, minutos an
18. tes, comunicara que não teria tempo de chegar para o iní
19. cio dos trabalhos, por motivo de força maior. A seguir, S.
20. Excia. indicou o objetivo primordial dos trabalhos do dia,
21. por força do que determina o Calendário Eleitoral, elabora
22. do pelo TSE, que leu: "Dia 5 de novembro de 1990 - segun
23. da feira. Último dia para a divulgação do resultado da e
24. leição majoritária, e proclamação do candidato a Governar
25. dor eleito, se obtida a maioria absoluta de votos, ou, is
26. so não ocorrendo, proclamação dos dois mais votados." Em
27. face dessa determinação de lei, S. Excia. passou a ler o
28. inteiro teor do ofício nº 17/90, desta data, procedente da
29. Comissão Totalizadora e assinado por seu Presidente, Des
30. Cláudio Américo de Miranda. O ofício, lido pelo Presiden
31. te, vai adiante transcrito: "COMISSÃO TOTALIZADORA. Ofí
32. cio nº 17/90-CT. Recife, 05 de novembro de 1990. DO DE
33. SEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TOTALIZADORA ao DESEM
34. BARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. Senhr
35. Presidente: Tendo em conta que, pelo Calendário organiza
36. do pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, termina nesta
37. data o prazo para divulgação dos resultados obtidos pelo
38. Governador eleito (no caso de obtenção de maioria absoluta)
39. ou pelos dois candidatos mais votados (com vista, natural
40. mente, à realização, nesta hipótese, de um segundo turno),
41. comunico a Vossa Excelência que, promovidas as alterações
42. decorrentes das reclamações contra o relatório final desta
43. Comissão Totalizadora, são os seguintes os números finais
44. para o cargo de Governador do Estado: NOME DO CANDIDATO, Nº
45. ANTERIOR; ACRÉSCIMO/REDUÇÃO; Nº FINAL. JOAQUIM FRANCISCO ,
46. 1.238.061 + 173 = 1.238.234 (hum milhão, duzentos e trinta
47. e oito mil e sessenta e um, mais cento e setenta e três, i
48. gual a hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos
49. e trinta e quatro). JARBAS VASCONCELOS: 1.088.206 + 71 = =
50. 1.088.277 (hum milhão, oitenta e oito mil, duzentos e seis
51. mais setenta e um, igual a hum milhão, oitenta e oito mil
52. duzentos e setenta e sete). PAULO RUBEM SANTIAGO: 64.230 +

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

53. + 03 = 64.233 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta, mais
54. três, igual a sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três,
55. JOSÉ BATISTA DA LUZ: 26.991 + 01 = 26.992 (vinte e seis mil,
56. novecentos e noventa e um, mais hum, igual a vinte e seis mil
57. novecentos e noventa e dois). ALEXANDRE SANTOS: 12.401 + 002
58. igual a 12.403 (doze mil, quatrocentos e um, mais dois, igal
59. a doze mil, quatrocentos e três). Os números acima foram ob-
60. tidos acrescentando-se aos anteriormente apropriados, após a
61. recontagem de algumas urnas, decidida pelo Tribunal. Por o-
62. portuno, acrescento mais duas informações: Primeiro. Estão a
63. propriados acima os números decorrentes dos recursos providos
64. pelo Tribunal, além, naturalmente, daqueles que decorreram, co
65. mo ficou dito, das recontagens operadas. Segundo. Os resul-
66. tados para Senador deixam de seguir nesta oportunidade, tendo
67. em vista o fato de que, no dia de amanhã, 06 de novembro, de-
68. verá haver recontagem dos votos para Senador de uma das urnas
69. do município de Itacuruba, pertencente à 73ª Zona Eleitoral,
70. conforme decidido por essa Egrégia Corte. A recontagem pode-
71. rá importar, ainda que de modo inexpressivo, na alteração dos
72. números já apropriados para aquele Cargo Majoritário. Atenci
73. samente, CLÁUDIO AMÉRICO DE MIRANDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO
74. TOTALIZADORA (assinatura)." À vista do exposto e seguindo a
75. letra do Calendário Eleitoral, S. Excia., o Sr. Presidente, di
76. vulgou como oficiais e finais os números acima transcritos,
77. proclamando eleito Governador de Pernambuco o Sr. Joaquim Fran
78. cisco de Freitas Cavalcanti, por haver ele obtido, segundo co
79. munação lida, a maioria absoluta dos votos, nos termos da
80. legislação. Disse, ainda, S. Excia., que, nos mesmos termos
81. do já citado ofício, que deixava de divulgar o resultado fi-
82. nal da outra eleição majoritária (para Senador), pela circuns
83. tância apontada no ofício em referência, mas o faria tão logo
84. dispusesse dos resultados finais, recontada a urna referida e
85. ainda dentro do calendário normal das sessões marcadas para o
86. presente período, ou, se assim parecesse mais oportuno, em ses
87. são convocada para o fim específico da divulgação e proclama-
88. ção dos demais resultados, considerando que a Comissão Totali
89. zadora encontra-se em trabalho de apropriação dos resultados
90. das recontagens decididas pelo Tribunal Regional Eleitoral. A
91. seguir, assumiu a tribuna o advogado Izael Nóbrega, que pediu,
92. invocando a Lei Complementar nº 064/90, fosse incluído em pau
93. ta, para julgamento, processo de interesse da Frente Popular
94. de Pernambuco, distribuído ao Dr. Guilherme Aristóteles Uchoa
95. Cavalcanti e ainda a ele vinculado. S. Excia, o Sr. Presiden
96. te, recomendou que o advogado se dirigisse formalmente ao Re-
97. lator, porquanto não lhe cabia, a ele, Presidente, determinar
98. o julgamento de um feito não trazido à mesa pelo Relator, a
99. quem cabe o comando do mesmo. Nada mais havendo a tratar, o
100. Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, do que, para
101. constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
102. Geral da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai devidamen
103. assinada.